

**SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

NIRE 353.005.206-53

CNPJ/MF Nº 31.345.064/0001-58

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2018**

**I. DATA, HORA E LOCAL:** aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da **SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**, localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Itaim Bibi, CEP: 04534-004, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Companhia" ou "Emissora").

**II. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 124, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme se verifica pela assinatura lançada no Livro de Presença de Acionistas.

**III. MESA:** Presidida pelo Sr. Antonio Amaro e secretariada pelo Sr. Ricardo Lucas Dara da Silva.

**IV. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: **(I)** a emissão, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para distribuição pública com esforços restritos de colocação, conforme Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476/09"), no montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures"); **(II)** alteração do Estatuto Social da Companhia; **(III)** a outorga dos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) em cessão fiduciária; e **(IV)** autorização para que a Diretoria tome todas as providências relacionadas às matérias previstas nos itens acima.

31024143v4  
27 09 18

**V. DELIBERAÇÕES:** instalada a Assembleia, foram tomadas as seguintes deliberações, sem quaisquer restrições, aprovadas pela unanimidade dos acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia:

**(I)** Aprovar a Emissão de Debêntures para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 476/09 e das disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta Restrita"), conforme condições a serem previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Pública com Esforços Restritos, da SRC Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros*" a ser celebrado entre a Companhia, o Agente Fiduciário (conforme definido abaixo), ("Escritura de Emissão");

**(a) Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora;

**(b) Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão é de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definido na Escritura de Emissão ("Valor Total da Emissão");

**(c) Quantidade:** serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures;

**(d) Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário das Debêntures é de, na Data de Emissão, R\$1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário");

**(e) Número de Séries:** a Emissão será realizada em uma única série;

**(f) Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 20 de setembro de 2018 ("Data de Emissão");

JUCESP  
27 09 19

**(g) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, as Debêntures têm prazo de vigência de 13 (treze) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 21 de outubro de 2019 ("Data de Vencimento");

**(h) Forma:** as Debêntures são emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas;

**(i) Comprovação da Titularidade das Debêntures:** a Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3") em nome do Debenturista, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3;

**(j) Agente de Liquidação e Escriturador:** o Agente de Liquidação e a instituição escrituradora das Debêntures será a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Agente de Liquidação" ou "Escriturador");

**(k) Conversibilidade:** as Debêntures são simples e, portanto, não são conversíveis em ações de emissão da Emissora;

**(l) Espécie:** as Debêntures serão da com garantia real nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;

**(m) Garantias Reais:** as Debêntures contarão com as garantias reais constituídas por meio dos contratos de garantia descritos a seguir, os quais serão celebrados e registrados nos competentes Cartórios de Títulos e Documentos,

DUPLICATA  
27 09 10

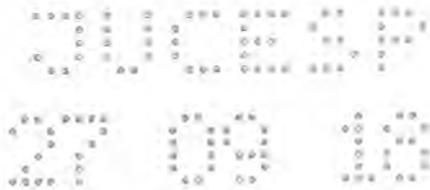
conforme indicado no respectivo instrumento, para garantir o fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Emissora em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização de principal, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão, o pagamento de todos os prestadores de serviços da Emissão, e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como a remuneração do Agente Fiduciário, Agente de Liquidação do Banco Depositário e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e desta Escritura ("Obrigações Garantidas"), constituídas de acordo com as disposições legais aplicáveis ("Garantias"):

- (i) cessão fiduciária pela Emissora ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis") dos seguintes bens e direitos (a) a totalidade dos direitos creditórios devidos pelos Devedores (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) conforme as regras dos Arranjos de Pagamentos, decorrentes de Transações de Pagamento realizadas por Usuários-Finais com a utilização de Instrumentos de Pagamento, operacionalizadas pelo Sistema Stone para a aquisição de bens ou serviços nos Estabelecimentos Credenciados ("Direitos Creditórios") (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis), que sejam ou venham a ser, a qualquer momento, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, de titularidade da Emissora em virtude de sua cessão pela Stone Pagamentos S.A., instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("Stone"), à Emissora, nos termos do

31024143v4 - 34045.429258

*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*, celebrado entre a Stone, a Emissora, e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão") ("Direitos Creditórios Cedidos"); (b) todos os direitos creditórios que sejam ou venham a ser de titularidade da Emissora, devidos pela Stone à Emissora em virtude da resolução da cessão de Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão incluindo, mas não se limitando, ao Preço de Resolução de Cessão referente aos Direitos Creditórios Cedidos cuja cessão tenha sido resolvida ("Direitos da Resolução de Cessão"); (c) todos os direitos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Cedidos e/ou aos Direitos da Resolução de Cessão; (d) quaisquer encargos, multas compensatórias e/ou indenizatórias devidas à Emissora, inclusive reajustes monetários ou contratuais, bem como todos os direitos, ações e garantias asseguradas à Emissora por força dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão; (e) todos os direitos relativos às Aplicações Permitidas (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis); (f) todos os valores ou bens recebidos pela Cedente Fiduciária em relação aos Direitos Creditórios Cedidos; e (g) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos pela Emissora em relação à Conta Autorizada em razão do depósito dos Recursos da Integralização na Conta Autorizada, bem como em razão dos montantes nela depositados ou a serem depositados decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos e/ou dos Direitos da Resolução de Cessão independente da fase em que se encontrem ("Direitos da Conta Autorizada") e, em conjunto com direitos creditórios descritos nos itens "(a)", "(b)", "(c)", "(d)", "(e)", "(f)" acima, os "Direitos Cedidos Fiduciariamente"; e

- (ii) alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Emissora a ser constituída pela Acionista, na qualidade de única acionista da Emissora ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações") e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, os "Contratos de Garantia").

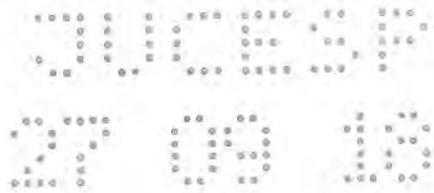


**(n) Colocação:** as Debêntures serão objeto de colocação pública com esforços restritos de colocação, coordenada pela Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 3.434, 2º andar, bloco 07, sala 201, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0001-91 ("Coordenador Líder"), nos termos da Instrução CVM nº 476/09;

**(o) Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em uma ou mais datas, em moeda corrente nacional, no ato da respectiva subscrição, pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração a partir da Primeira Data de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Para fins da Escritura, "Primeira Data de Subscrição" significa a data da primeira subscrição das Debêntures e "Primeira Data de Integralização" significa a data da primeira integralização das Debêntures. O preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Subscrição será o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Subscrição até a data de sua efetiva subscrição e integralização;

**(p) Destinação dos Recursos:** os recursos captados pela Emissora por meio da presente Emissão ("Recursos da Integralização") em razão da integralização das Debêntures serão integralmente destinados à aquisição pela Emissora de Direitos Creditórios da Stone oriundos de transações de pagamento realizadas no âmbito de arranjos de pagamento dos quais a Stone participe;

**(q) Remuneração:** sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a até 103% (cento e três por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em



sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração", respectivamente), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Subscrição ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive, sendo a última devida na Data de Vencimento. A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula estabelecida na Escritura;

**(r) Periodicidade do Pagamento da Remuneração:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura, a Remuneração das Debêntures será paga nas seguintes datas ("Data de Pagamento da Remuneração"):

<b>Datas de Pagamento da Remuneração</b>
19 de março de 2019
30 de setembro de 2019
7 de outubro de 2019
14 de outubro de 2019
Data de Vencimento

**(s) Amortização Programada:** o Valor Nominal Unitário ou o saldo do valor Nominal Unitário será amortizado em quatro parcelas semanais nas seguintes datas ("Datas de Amortização"), ressalvados os pagamentos devidos em caso de Vencimento Antecipado ("Amortização Ordinária");

<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
30 de setembro de 2019	25%

JUL 2019  
27 09 19

<b>Data da Amortização</b>	<b>Percentual do saldo Valor Nominal Unitário a ser Amortizado</b>
7 de outubro de 2019	50%
14 de outubro de 2019	75%
Data de Vencimento	100%

**(t) Repactuação:** as Debêntures não serão objeto de repactuação;

**(u) Amortização Extraordinária:** as Debêntures não poderão ser amortizadas extraordinária e antecipadamente;

**(v) Resgate Facultativo:** as Debêntures não serão objeto de resgate facultativo parcial ou total;

**(w) Agente Fiduciário:** será a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com domicílio na Rua Joaquim Floriano 466, bloco B, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0002-31 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures objeto da Emissão ("Debenturistas");

**(x) Multa e Juros Moratórios:** sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida e não paga aos titulares das Debêntures, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória e não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados *pro rata temporis* sobre o montante assim devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança (em conjunto, "Encargos Moratórios");

2008  
27 09 10

**(y) Local e Forma de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Debêntures que não estejam registradas em nome do titular na B3, e os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures registradas em nome do titular na B3, observado o disposto na Escritura de Emissão, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3;

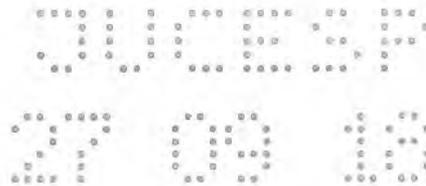
**(z) Prorrogação de Prazos:** Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes desta Escritura, inclusive pelos Debenturistas, no que se refere ao pagamento do preço de integralização, até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para os fins desta Escritura, "Dia Útil" ou "Dias Úteis" significam: (i) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer pagamento que não seja realizado por meio da B3, bem como com relação a outras obrigações previstas nesta Escritura, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

**(aa) Vencimento Antecipado:** O Agente Fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes da Escritura e exigir o pagamento pela Emissora do montante devido antecipadamente, nos termos da Escritura de Emissão; e

**(bb) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão deverão ser tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**(II)** Alterar o Estatuto Social da Companhia conforme disposto abaixo:

**(i)** O Artigo 4º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:



*Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social exclusivo a aquisição e securitização de direitos creditórios detidos pela Stone Pagamentos S.A., instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Stone**"), oriundos de transações de pagamento realizadas no âmbito de arranjos de pagamento dos quais a Stone participe ("**Direitos Creditórios**").*

*Parágrafo 1º. A Companhia não poderá, em hipótese alguma:*

*(i) participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades:*

*(ii) envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no Artigo 4º deste Estatuto;*

*(iii) realizar a cisão, ainda que parcial, da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, aceitar a sua incorporação por outra sociedade, ou aprovar a sua fusão com outra sociedade;*

*(iv) captar recursos financeiros, a qualquer título, que não sejam para o fim específico de adquirir os Direitos Creditórios e/ou arcar com os custos e despesas estritamente necessários à manutenção de sua boa ordem fiscal, financeira, societária ou contratual;*

*(v) contratar funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente; e*

*(vi) emitir partes beneficiárias.*

JUCESP  
27 09 13

*Parágrafo 2º. A Companhia poderá captar recursos, exclusivamente, no Brasil mediante a emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de títulos e/ou valores mobiliários que sejam compatíveis com suas atividades e sejam destinados à distribuição pública e/ou distribuição pública com esforços restritos de colocação, incluindo debêntures não conversíveis, cujos recursos deverão ser exclusivamente utilizados na forma da alínea "iv" do Parágrafo 1º acima ("**Financiamento**"), sendo que, para tanto, a Companhia poderá onerar os Direitos Creditórios e outros bens e direitos de sua titularidade em favor dos credores do Financiamento. Os termos e condições do Financiamento e das garantias a esse associadas deverão ser aprovados em Assembleia Geral da Companhia.*

*Parágrafo 3º A Companhia poderá abrir e manter contas de depósito junto a instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a liquidação financeira dos Direitos Creditórios. Para fins de um Financiamento, a Companhia poderá onerar tais contas em favor dos credores do Financiamento ("**Credores**").*

**(ii)** O parágrafo segundo do Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas e todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.*

[...]

JUL 27 09 18

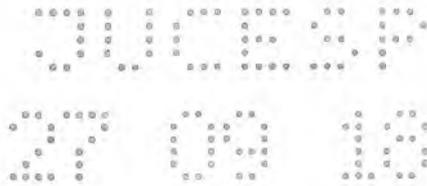
*Parágrafo 2º. A Companhia poderá captar recursos, exclusivamente, no Brasil mediante a emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de títulos e/ou valores mobiliários que sejam compatíveis com suas atividades e sejam destinados à distribuição pública e/ou distribuição pública com esforços restritos de colocação, incluindo debêntures não conversíveis, cujos recursos deverão ser exclusivamente utilizados na forma da alínea "iv" do Parágrafo 1º acima ("**Financiamento**"), sendo que, para tanto, a Companhia poderá onerar os Direitos Creditórios e outros bens e direitos de sua titularidade em favor dos credores do Financiamento. Os termos e condições do Financiamento e das garantias a esse associadas deverão ser aprovados em Assembleia Geral da Companhia.*

*Parágrafo 3º A Companhia poderá abrir e manter contas de depósito junto a instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a liquidação financeira dos Direitos Creditórios. Para fins de um Financiamento, a Companhia poderá onerar tais contas em favor dos credores do Financiamento ("**Credores**").*

**(ii)** O parágrafo segundo do Artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 5º. O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas e todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.*

[...]



*Parágrafo 2º. A Companhia somente poderá aumentar o capital social mediante emissão de novas ações ordinárias, com integralização em dinheiro.*

**(iii)** O parágrafo segundo do Artigo 7º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 7º. Todas as Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei nº 6.404 e com o aqui previsto e deverão realizar-se no prazo de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) dias contado da respectiva data de convocação.*

[...]

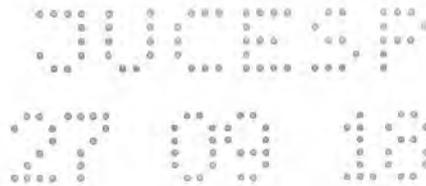
*Parágrafo 2º. As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, não se computando os votos em branco.*

**(iv)** O parágrafo quarto do Artigo 10 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 10. A Diretoria será composta por 3 (três) Diretores, acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com residência oficial no Brasil e visto permanente, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo um Diretor Presidente e os outros dois Diretores sem designações específicas.*

[...]

*Parágrafo 4º. No caso de renúncia ou vacância no cargo de Diretor, o seu substituto deverá ser eleito em Assembleia*



*Geral a ser imediatamente convocada pelos Diretores remanescentes. O substituto eleito nos termos deste parágrafo permanecerá no exercício do cargo até completar o mandato do Diretor substituído.*

**(v)** Foi incluído o parágrafo único ao Artigo 12 do Estatuto Social que passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 12. Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto ou em lei:*

*[...]*

*Parágrafo Único. Dependerá de prévia autorização dos Credores a indicação e/ou alteração de pessoas autorizadas a movimentar qualquer conta corrente de titularidade da Companhia.*

**(vi)** O inciso (i) do Artigo 15 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 15. Observadas as disposições contidas neste Estatuto, para vincular a Companhia, será necessária a assinatura:*

*(i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;*

**(vii)** O Artigo 18 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 18. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404, as quais, em conjunto, deverão exprimir de maneira clara e adequada a situação do*

*patrimônio da Companhia e as variações ocorridas no exercício.*

**(viii)** o caput do Artigo 19 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 19. O resultado apurado em cada exercício terá a seguinte destinação, nesta ordem:*

*[...]*

**(ix)** o Parágrafo único do Artigo 20 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 20. A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução nº 2.686, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que vier a emitir, à prática dos seguintes atos:*

*[...]*

*Parágrafo único. O disposto neste Artigo 20 não se aplica caso haja prévia aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir ou na hipótese de aprovação prévia dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal das debêntures de emissão da Companhia, excluídos de tal computo os títulos e valores mobiliários eventualmente detidos pelo controlador ou sociedade coligada da Companhia ou por sociedade submetida a controle comum com a Companhia, em Assembleia Geral especificamente convocada*

JUCBAP  
27 09 19

*e direitos de sua titularidade, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo.*

**(xi)** O Artigo 22 do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 22. A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.*

**(xii)** Tendo em vista as alterações ocorridas acima, esta assembleia consolidou o Estatuto Social da Companhia, que passa a vigor nos termos do documento Anexo I à presente ata.

**(III)** Aprovar a outorga, pela Emissora, dos Direitos Creditórios em cessão fiduciária a fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora perante os Debenturistas, bem como o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora, a serem constituídas mediante formalização do Contrato de Cessão Fiduciária; e

**(IV)** Autorizar a Diretoria tome todas as providências relacionadas às matérias previstas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando, a (a) discutir, negociar e definir os termos e condições das Debêntures; (b) celebrar a Escritura de Emissão e quaisquer outros documentos relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Garantias e Contratos de Garantia, incluindo eventuais aditamentos a esses documentos; (c) praticar todos os atos necessários à realização, formalização e aperfeiçoamento da Emissão, da Oferta Restrita e das Garantias, especialmente, mas sem limitação, no que se refere ao registro desses documentos nos

JUCESP  
27 09 18

competentes cartórios de Registro de Títulos e Documentos e junta comercial e à contratação do Coordenador Líder, do Agente Fiduciário, do Servicer, do Escriturador, do assessor legal, bem como de quaisquer outros prestadores de serviços relacionados à Emissão, à Oferta Restrita e às Garantias, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos contratos; e (d) a tomar todas as providências e praticar os atos necessários à implementação das deliberações ora tomadas; ficando ratificados os atos já praticados pela Diretoria e pelos representantes legais da Companhia relacionados às deliberações acima. Fica autorizada a publicação desta ata na forma prevista no §1º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações.

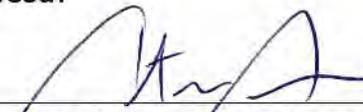
**6. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a sessão foi suspensa para lavratura da presente ata, que foi lida, aprovada por acionistas titulares da totalidade das ações representativas do capital social da Companhia.

**7. ASSINATURAS:** ANTONIO AMARO RIBEIRO DE OLIVEIRA E SILVA (Presidente); RICARDO LUCAS DARA DA SILVA (Secretário); **Acionista Presente:** Holding Trust S.A., neste ato representada por Confiance Participações S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

São Paulo, SP, 20 de setembro de 2018.

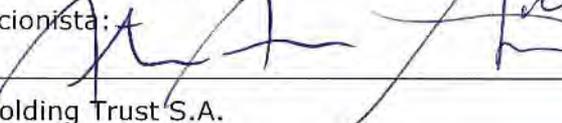
Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
**ANTONIO AMARO RIBEIRO  
DE OLIVEIRA E SILVA**

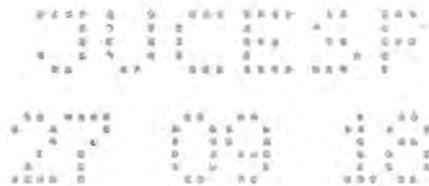
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**RICARDO LUCAS DARA DA  
SILVA**

Secretário

Acionista:   
\_\_\_\_\_  
Holding Trust S.A.





## ANEXO I

### **ESTATUTO SOCIAL DA SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS**

#### CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Prazo de Duração

**Artigo 1º.** SRC COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS ("**Companhia**") é uma sociedade anônima, regida pelo presente Estatuto Social ("**Estatuto**"), pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei nº 6.404**"), e pela Resolução nº 2.686, de 26 de janeiro de 2000, do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada ("**Resolução nº 2.686**").

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13º andar, Itaim Bibi, não podendo abrir filiais, agências, escritórios e estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Artigo 3º.** A Companhia funcionará por prazo indeterminado.

#### CAPÍTULO II

Objeto Social

**Artigo 4º.** A Companhia tem por objeto social exclusivo a aquisição e securitização de direitos creditórios detidos pela Stone Pagamentos S.A., instituição de pagamento autorizada pelo Banco Central do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.501.555/0001-57 ("**Stone**"), oriundos de transações de pagamento realizadas no âmbito de arranjos de pagamento dos quais a Stone participe ("**Direitos Creditórios**").



**Parágrafo 1º.** A Companhia não poderá, em hipótese alguma:

- (i) participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades;
- (ii) envolver-se em qualquer negócio e/ou atividade não expressamente previsto no Artigo 4º deste Estatuto;
- (iii) realizar a cisão, ainda que parcial, da Companhia, a incorporação de outra sociedade pela Companhia, aceitar a sua incorporação por outra sociedade, ou aprovar a sua fusão com outra sociedade;
- (iv) captar recursos financeiros, a qualquer título, que não sejam para o fim específico de adquirir os Direitos Creditórios e/ou arcar com os custos e despesas estritamente necessários à manutenção de sua boa ordem fiscal, financeira, societária ou contratual;
- (v) contratar funcionários, sob vínculo empregatício temporário ou permanente; e
- (vi) emitir partes beneficiárias.

**Parágrafo 2º.** A Companhia poderá captar recursos, exclusivamente, no Brasil mediante a emissão e colocação, nos mercados financeiro e de capitais, de títulos e/ou valores mobiliários que sejam compatíveis com suas atividades e sejam destinados à distribuição pública e/ou distribuição pública com esforços restritos de colocação, incluindo debêntures não conversíveis, cujos recursos deverão ser exclusivamente utilizados na forma da alínea "iv" do Parágrafo 1º acima ("**Financiamento**"), sendo que, para tanto, a Companhia poderá onerar os Direitos Creditórios e outros bens e direitos de sua titularidade em favor dos credores do Financiamento. Os termos e condições do Financiamento e das garantias a esse associadas deverão ser aprovados em Assembleia Geral da Companhia.



**Parágrafo 3º** A Companhia poderá abrir e manter contas de depósito junto a instituições financeiras, devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil, para a liquidação financeira dos Direitos Creditórios. Para fins de um Financiamento, a Companhia poderá onerar tais contas em favor dos credores do Financiamento ("**Credores**").

### CAPÍTULO III

#### Capital Social e Ações

**Artigo 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias nominativas e todas sem valor nominal. As ações são indivisíveis, não sendo reconhecido mais de um proprietário para cada ação.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária da Companhia terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias.

**Parágrafo 2º.** A Companhia somente poderá aumentar o capital social mediante emissão de novas ações ordinárias, com integralização em dinheiro.

**Artigo 6º.** As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, (i) ordinariamente, nos termos Lei nº 6.404 ("**Assembleia Geral Ordinária**") e (ii) extraordinariamente, sempre que o Estatuto ou os interesses sociais as exigirem ("**Assembleia Geral Extraordinária**", em conjunto com a Assembleia Geral Ordinária "**Assembleia Geral**"), sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, conforme o caso.

**Artigo 7º.** Todas as Assembleias Gerais serão convocadas e instaladas de acordo com a Lei nº 6.404 e com o aqui previsto e deverão realizar-se no prazo de 13 (treze) a 16 (dezesesseis) dias contado da respectiva data de convocação.

6



**Parágrafo 1º.** As Assembleias Gerais serão presididas por pessoa escolhida por maioria de votos dos presentes. O presidente da Assembleia Geral deverá indicar um secretário.

**Parágrafo 2º.** As deliberações das Assembleias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos dos acionistas, não se computando os votos em branco.

**Parágrafo 3º.** Os acionistas poderão ser representados nas assembleias Gerais por procurador, nos termos da Lei nº. 6.404, mediante procuração com poderes específicos, a qual ficará arquivada na sede da Companhia.

**Artigo 8º.** As Assembleias Gerais terão a competência estabelecida na Lei nº. 6.404.

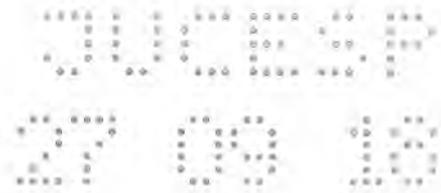
#### CAPÍTULO IV Administração

**Artigo 9º.** A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto, estando os Diretores dispensados de prestar garantia para o exercício de suas funções.

**Parágrafo 1º.** Todos os membros da Diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores.

**Parágrafo 2º.** A Assembleia Geral deverá estabelecer a remuneração dos membros da Diretoria da Companhia. A remuneração poderá ser votada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a distribuição.

**Parágrafo 3º.** É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por administrador, procurador ou funcionário da Companhia que a



envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhos ao objeto social e/ou aprovados em desacordo aos termos e condições deste Estatuto, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

## CAPÍTULO V

### Diretoria

**Artigo 10.** A Diretoria será composta por 2 (dois) Diretores, acionistas ou não, brasileiros ou estrangeiros com residência oficial no Brasil e visto permanente, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo um Diretor Presidente e os outros dois Diretores sem designações específicas.

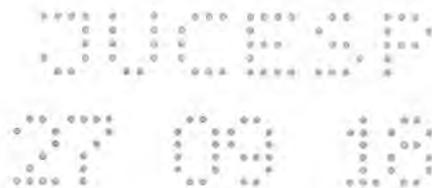
**Parágrafo 1º.** Os Diretores serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo admitidas reeleições.

**Parágrafo 2º.** Findo o prazo de gestão, os Diretores permanecerão nos respectivos cargos até a investidura dos novos Diretores, eleitos de acordo com o disposto neste estatuto.

**Parágrafo 3º.** No caso de impedimento temporário, licença ou férias de diretor, este deverá ser substituído interinamente por outro Diretor indicado pela Diretoria.

**Parágrafo 4º.** No caso de renúncia ou vacância no cargo de Diretor, o seu substituto deverá ser eleito em Assembleia Geral a ser imediatamente convocada pelos Diretores remanescentes. O substituto eleito nos termos deste parágrafo permanecerá no exercício do cargo até completar o mandato do Diretor substituído.

**Artigo 11.** A Diretoria é o órgão executivo da Companhia, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular desta, tendo poderes para praticar todos e



quaisquer atos relativos aos fins sociais, exceto aqueles que, por lei ou nos termos deste Estatuto dependam de prévia aprovação da Assembleia Geral.

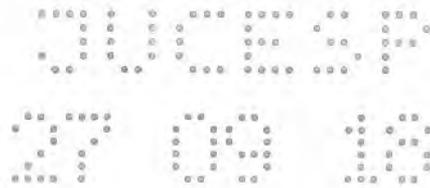
**Artigo 12.** Compete à Diretoria, sem prejuízo das demais competências estabelecidas pelo presente Estatuto ou em lei:

- (i) representar, ativa e passivamente, a Companhia;
- (ii) cumprir fielmente as deliberações e decisões da Assembleia Geral;
- (iii) coordenar o andamento das atividades normais da Companhia, incluindo a implementação das diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas suas próprias reuniões.
- (iv) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (v) convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou necessário ou nos termos previstos neste Estatuto, e
- (vi) apresentar à Assembleia Geral propostas sobre a distribuição de lucros sociais e alterações estatutárias.

**Parágrafo Único.** Dependerá de prévia autorização dos Credores a indicação e/ou alteração de pessoas autorizadas a movimentar qualquer conta corrente de titularidade da Companhia.

**Artigo 13.** O Diretor Presidente da Companhia terá poderes específicos para:

- (i) coordenar os trabalhos de preparação das demonstrações financeiras e o relatório anual da administração da Companhia, bem como sua apresentação aos acionistas;



(ii) zelar para que a Companhia cumpra integral e pontualmente todas as suas obrigações;

(iii) supervisionar os trabalhos dos auditores externos;

(iv) representar a Companhia perante a Receita Federal do Brasil.

**Artigo 14.** Os Diretores sem designação específica terão poderes para:

(i) assessorar o Diretor Presidente na coordenação das atividades da Companhia;

(ii) zelar para que a Companhia cumpra pontualmente todas as suas obrigações; e

(iii) monitorar o desempenho das funções exercidas pelos prestadores de serviços contratados pela Companhia.

**Artigo 15.** Observadas as disposições contidas neste Estatuto, para vincular a Companhia, será necessária a assinatura:

(i) de 2 (dois) Diretores em conjunto;

(ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou

(iii) de 2 (dois) procuradores em conjunto.

**Parágrafo Único.** Na outorga de mandatos, a Companhia deve estar sempre representada por 2 (dois) Diretores, devendo ser especificados no instrumento de mandato os atos ou operações que podem ser praticados pelos mandatários e o prazo de sua duração, que não deverá ser superior a 1 (um) ano, exceto aquelas para fins judiciais e recebimento de citação (no Brasil ou no exterior).



**Artigo 16.** A Companhia terá um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, acionistas ou não, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º.** O Conselho Fiscal será instalado por deliberação da Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, conforme previsto em Lei.

**Parágrafo 2º.** O funcionamento, competência, os deveres e as responsabilidades dos Conselheiros obedecerão ao disposto na legislação em vigor.

**Parágrafo 3º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será estabelecida pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o limite legal e durante o período em que o órgão funcionar.

## CAPÍTULO VI

### Exercício Social e Lucros

**Artigo 17.** O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 18.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras exigidas pela Lei nº 6.404, as quais, em conjunto, deverão exprimir de maneira clara e adequada a situação do patrimônio da Companhia e as variações ocorridas no exercício.

**Artigo 19.** O resultado apurado em cada exercício terá a seguinte destinação, nesta ordem:

- (i) do resultado do exercício serão deduzidos, em primeiro lugar, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda. O prejuízo do exercício



será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem;

(ii) a seguir, será destinada a participação no resultado remanescente aos detentores de debêntures emitidas pela Companhia que tiverem assegurado esse direito, participações essas que também poderão ser apuradas com base nos balanços trimestrais intermediários levantados na forma do Parágrafo 3º deste Artigo, observados os termos da respectiva escritura de emissão;

(iii) do lucro líquido apurado, 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá os limites impostos na lei acionária;

(iv) 90% (noventa por cento) do saldo remanescente será alocado para reserva de capital para futura capitalização; e

(v) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

**Parágrafo 1º.** A Companhia não distribuirá dividendos intermediários nem pagamento de juros sobre o capital próprio aos titulares de ações ordinárias.

**Parágrafo 2º.** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos contando da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

**Parágrafo 3º.** Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 1º deste artigo, a Companhia levantará balancetes e demonstrações de resultado trimestralmente ou sempre que necessário ou solicitado pela Assembleia Geral e/ou por este Estatuto, reunidos em Assembleia Geral, realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do término do referido período, para a distribuição de resultados aos detentores de debêntures referidas no inciso II do caput deste Artigo.

UNICAP  
27 09 18

## CAPÍTULO VII

Resolução nº 2.686

**Artigo 20.** A Companhia deverá observar ao disposto na Resolução nº 2.686, ou em norma que eventualmente venha a substituí-la, ficando vedada, até o pagamento integral das obrigações representadas pelos títulos e valores mobiliários que vier a emitir, à prática dos seguintes atos:

- (i) transferência de controle;
- (ii) redução do capital, incorporação, fusão, cisão ou dissolução; e
- (iii) cessão dos Direitos Creditórios, ou atribuição de qualquer direito sobre os mesmos, ao controlador ou a qualquer pessoa a ele ligada, em condições distintas das previstas nos respectivos instrumentos de emissão dos títulos e valores mobiliários emitidos pela Companhia.

**Parágrafo único.** O disposto neste Artigo 20 não se aplica caso haja prévia aprovação da matéria no próprio instrumento que vier a disciplinar a emissão dos títulos e valores mobiliários que vier a emitir ou na hipótese de aprovação prévia dos detentores de 50% (cinquenta por cento) ou mais do valor nominal das debêntures de emissão da Companhia, excluídos de tal computo os títulos e valores mobiliários eventualmente detidos pelo controlador ou sociedade coligada da Companhia ou por sociedade submetida a controle comum com a Companhia, em Assembleia Geral especificamente convocada e realizada segundo as normas aplicáveis a Assembleias de Debenturistas de companhia aberta.

**Artigo 21.** Nos termos da Resolução nº 2.686, a obrigação da Companhia de efetuar o pagamento, total ou parcial, de quaisquer de suas dívidas, incluindo o pagamento da remuneração e valor nominal das debêntures a serem emitidas para a aquisição de Direitos Creditórios, conforme previsto no Artigo 4º acima,

2017  
27 09 15

nas datas de pagamento originalmente pactuadas, é condicionada e subordinada à existência de recursos financeiros livres, desembaraçados e suficientes ao pagamento das referidas obrigações, suficiência essa que dependerá precipuamente do recebimento, pela Companhia, dos valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios de titularidade da Companhia. O produto do pagamento dos Direitos Creditórios deverá ser alocado ao pagamento das obrigações assumidas pela Companhia, incluindo ao pagamento das debêntures por ela emitidas, sempre em regime de caixa, observada a relação de subordinação de suas dívidas.

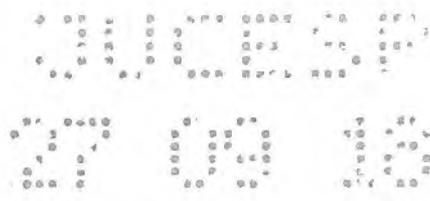
**Parágrafo único.** Caso os Direitos Creditórios e os demais bens e direitos de titularidade da Companhia não sejam suficientes para liquidar integralmente as obrigações por ela assumidas, a Companhia não será responsável perante os seus credores ou por qualquer pagamento adicional a qualquer título que não puderem ser liquidados por meio dos referidos Direitos Creditórios e os demais bens e direitos de sua titularidade estando qualquer ato de cobrança ou de execução contra a Companhia limitado a tais Direitos Creditórios e demais bens e direitos de sua titularidade, exceto em caso de má-fé, culpa ou dolo.

**Artigo 22.** A Companhia será dissolvida ou liquidada nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral. Compete à Assembleia Geral estabelecer a forma da liquidação e nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que deverão funcionar no período de liquidação, fixando seus poderes e estabelecendo suas remunerações, conforme previsto em lei.

## CAPÍTULO VII

### Disposições Gerais

**Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas eventualmente existentes e registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404, cabendo à Diretoria abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao presidente da Assembleia Geral abster-se de computar os votos lançados contra os mesmos acordos.



**Artigo 24.** Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei nº 6.404, pelas leis e regulamentos específicos sobre o tipo societário e demais normas da legislação pertinente e pela deliberação da Assembleia Geral, nas matérias que lhe caiba livremente decidir.

**Artigo 25.** Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do São Paulo como único foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relacionadas ao presente Estatuto em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiado que sejam.

✓  
6